

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2019

Altera o Capítulo III-A da Resolução Normativa nº 414/2010 e o Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta no Processo nº 48500.004886/2018-93, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 53-K e 53-R da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53-K As unidades consumidoras classificadas na classe rural têm direito ao benefício de redução da tarifa aplicável nos percentuais das tabelas a seguir:*

a) Grupo A, subclasse cooperativa de eletrificação rural:

Redução na TUSD e TE (%)						Tarifa para aplicação da redução
Até 2018	2019	2020	2021	2022	A partir de 2023	modalidades tarifárias azul e verde
30	24	18	12	6	0	

b) Grupo A, demais subclasses:

Redução na TUSD e TE (%)						Tarifa para aplicação da redução
Até 2018	2019	2020	2021	2022	A partir de 2023	modalidades tarifárias azul e verde
10	8	6	4	2	0	

c) Grupo B, subclasse Serviço Público de Irrigação:

Redução na TUSD e TE (%)						Tarifa para aplicação da redução
Até 2018	2019	2020	2021	2022	A partir de 2023	B1 subclasse Residencial

40	32	24	16	8	0	
----	----	----	----	---	---	--

d) Grupo B, demais subclasses:

Redução na TUSD e TE (%)						Tarifa para aplicação da redução
Até 2018	2019	2020	2021	2022	A partir de 2023	B1 subclasse Residencial
30	24	18	12	6	0	

§ 1º Para as distribuidoras em que a redução na tarifa aplicável no processo tarifário de 2018 é diferente do disposto nas tabelas acima, devido a aplicação da transição prevista no Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, a redução deverá ser feita à razão de vinte por cento ao ano sobre os valores de 2018, até que a alíquota seja zero em 2023.

§ 2º A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos respectivos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de cada distribuidora, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.”(NR)

“Art. 53-R As unidades consumidoras classificadas na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, têm direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais da tabela a seguir:

Grupo	Redução % na TUSD e TE						Tarifa para aplicação da redução
	Até 2018	2019	2020	2021	2022	A partir de 2023	
A	15,0	12,0	9,0	6,0	3,0	0	modalidades tarifárias azul e verde
B	15,0	12,0	9,0	6,0	3,0	0	B3

Parágrafo único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos respectivos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de cada distribuidora, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.”(NR)

Art. 2º Aprovar a versão 2.3 do Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

MONUTAI